

PROCESSO	991149/2019	
INTERESSADO	ZOBOLI PRÉ MOLDADOS LTDA	
ASSUNTO	AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CAU E CREA - PJ	
	DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO № 436/2018-2020 - 79ª CEP/MS	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP, reunida ordinariamente em Campo Grande - MS, na sede do CAU/MS, no dia 11 de dezembro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 50, do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado na Sessão Plenária Ordinária nº 47, de 08 de outubro de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as normas contidas na Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

Considerando os fatos e provas contidas no processo administrativo nº 991149/2019, que trata do Auto de Infração lavrado pela fiscalização deste Conselho, iniciado em 17/07/2018 e devidamente instruído e analisado pela Comissão de Exercício Profissional;

Considerando o parecer exarado pelo Conselheiro Estadual Rubens Fernando Pereira de Camillo, membro da Comissão de Exercício Profissional e Relator do presente processo, que considerou procedente o Auto de Infração e votou pela aplicação da penalidade da MULTA NO GRAU MÉDIO.

## RESOLVE:

- 1 Aprovar o parecer do Conselheiro Estadual Rubens Fernando Pereira de Camillo, pela procedência do auto de infração e pela aplicação da MULTA no GRAU MÉDIO, no total de 07 (sete) vezes o valor vigente da anuidade à época do efetivo pagamento, prevista no art. 35, inciso X, da Resolução CAU/BR n. 22/2012;
- 2 Comunique-se e intime-se, na forma da Resolução CAU/BR N. 22, de 04 de maio de 2012.

Campo Grande, MS, 11 de dezembro de 2019.

CARLOS LUCAS MALI
Coordenador

VINÍCIUS DAVID CHARRO

Suplente de Conselheiro

**FABIANO COSTA** 

Conselheiro Estadual

**RUBENS FERNANDO PEREIRA DE CAMILLO** 

Conselheiro Estadual